TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA: 2016/2017
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO NUNES DE CASTRO; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONA LOCATELLI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Apiaí/SP, Barra do Chapéu/SP, Capão Bonito/SP, Guapiara/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itaóca/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP e Taquarivaí/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS ADMISSIONAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas regulares com o Certificado de Regularização Sindical (CRS) regulamentada pela cláusula específica desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), que se regerá pelas normas estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, ficando, o empregador, sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada empregado prejudicado pelo uso indevido destas tabelas de pisos salariais sem a devida certificação do Certificado de Regularização Sindical (CRS) durante a vigência deste aditamento, salvo se cumprir e adequar-se a cláusula do CRS deste aditamento

§ 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, os empregadores com o status de "Ativo" no sistema digital de Certificado de Regularização Sindical (CRS) durante a vigência deste Termo Aditivo.

§ 2º - Atendido todos os requisitos do CRS a que se refere o "caput" desta cláusula, aos empregadores ficam facultados, durante a vigência do certificado e deste aditamento, a prática de "PISOS SALARIAIS", das tabelas I, II e III, abaixo e conforme caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista puro, tornando por base a jornada semanal de 44 horas, como segue:

Tabela I - Empresas não enquadradas no "Simples Nacional" ou com mais de 35 empregados vinculados.:

Tabela II - Microempresas (ME's) que tenham entre 11 a 35 empregados vinculados e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) com até 35 funcionários vinculados, ambas enquadradas no "Simples Nacional":

Tabela III - Microempresas (ME's) enquadradas no "Simples Nacional" com até 10 empregados vinculados:

Função	Tabela I	Tabela II	Tabela III
Balconista, vendedor, serviços administrativos, atendimento ao público e básicos para a manutenção do ambiente de trabalho no comércio	R$ 1.285,54	R$ 1.189,86	R$ 1.145,36
Faxineiro/Copeiro/Estoquista/Repositor	R$ 1.163,90	R$ 1.095,51	R$ 1.071,20
Movimentador financeiro/Caixa	R$ 1.314,80	R$ 1.239,61	R$ 1.189,86
Office-boy/Empacotador	R$ 1.017,22	R$ 1.017,22	R$ 1.017,22
Garantia de Comissionista Puro	R$ 1.467,85	R$ 1.301,61	R$ 1.247,02
Salário de ingresso (6 meses) 1º emprego	R$ 987,60	R$ 987,60	R$ 987,60
Funções não citadas acima - Categoria diferenciada	R$ 1.355,00	R$ 1.253,50	R$ 1.202,50

§ 1º - O piso salarial de "Funções não citadas acima – Categoria diferenciada" (descrito na tabela do caput), não deverão ser utilizadas quando houver CCT firmada com sindicatos patronais e os profissionais da categoria diferenciada, devidamente regularizados junto ao Ministério do Trabalho.

§ 2º - Os empregados devem ser registrados na função específica a ser exercida, seguindo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, inválidas funções com termos genéricos, como, por exemplo, "Serviços gerais".

§ 3º - Fica estabelecido que nenhum salário nominal/h poderá ser inferior aos pisos salariais deste aditamento. Para atender ao disposto neste parágrafo, não será considerada qualquer vantagem incluída para fins de majoração do referido salário.

§ 4º - Fica convencionado que o Microempreendedor Individual (MEI) poderá contratar empregado na forma da lei com remuneração não inferior a um salário mínimo nacional, respeitando a demais cláusulas deste aditamento.

§ 5º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados em seu 1º emprego no comércio, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a contratação. Depois deste prazo, os empregados passarão a se enquadrar nas funções de piso salarial superior previstas nas tabelas "I", "II" e "III", seguindo o enquadramento da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO SINDICAL (CRS)

Substitui-se a cláusula 4º em sua íntegra:
Caput:O Certificado de Regularização Sindical (CRS) tem por objetivo certificar as empresas que comprovem, por meio das formalidades descritas nos parágrafos desta cláusula, cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e este aditamento obtendo as seguintes vantagens:

I) Utilização do sistema de Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) pela Micro e Pequenas Empresas (ME e EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como o art. 170, IX e 179, da Constituição Federal/88;

II) Opção de substituir o Prêmio por Tempo de Serviço (PTS) estabelecido neste aditamento por Plano de Carreira mais benéfica;

III) Opção de firmar acordo coletivo para o trabalho em horário diferente do "horário normal de trabalho" (calendário) estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) mediante formalidades regradas nas cláusulas referente ao horário de trabalho;

IV) Opção de firmar acordo coletivo para o trabalho em feriados e outros estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) mediante formalidades regradas em cláusula específica;

V) Utilização do calendário do horário de trabalho especial em datas comemorativas estabelecidas nesta Convenção como Black Friday; Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dias das Crianças e Festas Natalinas;

VI) Utilizar do sistema de Compensação de Horário de Trabalho/Banco de Horas, regrados nesta Convenção.

VII) Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela que venha a ser criada para demandas na "Câmara de Conciliações e Mediações", quando instituídas pelos sindicatos convenentes.

§ 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, todas as empresas que utilizarem a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e este aditamento sua vigência, observando-se a legislação vigente e superveniente.

§ 2º - As empresas enquadradas na forma do "caput" e seus incisos deverão requerer, via online, a expedição do CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO SINDICAL (CRS), pelo site www.sincomerciarios.org.br/crs ou www.sincomercioitapeva.com.br. A requisição deve ser feita pela empresa ou seu contador.

§ 3º - A certificação estará condicionada a comprovação do fiel cumprimento a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e este aditamento. Os sindicatos signatários, quando necessário, solicitarão os documentos comprobatórios.

§ 4º - Ao receber a solicitação de certificação ou retorno de pendências, cada sindicato tem o prazo de até 7 (sete) dias úteis para emitir seu comando digital (status) que pode ser "Aprovado", "Pendências" ou "Negado".

§ 5º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará a suspensão do Certificado, sendo imputado à empresa requerente o pagamento, aos seus empregados, de diferenças remuneratórias que tenha se beneficiado, sejam elas pisos salariais, ajudas de custos, premiações e multas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e neste aditamento.

§ 6º - Se constatado que, após possuir o Certificado, a empresa deixou de cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e este aditamento, em sua íntegra, este será suspenso ou cancelado, podendo sofrer as sanções do parágrafo 5º desta cláusula.

§ 7º - O prazo normal para solicitação do Certificado de Regularização Sindical (CRS) com vigência 2017/2018 vai até o dia 31/03/2018. Sob pena de pagamento de taxa administrativa para emissão fora do prazo, desde que na vigência deste aditamento, no valor de R$ 100,00 (cem reais) a ser destinado 50% (cinquenta por cento) para cada sindicato convenente contra recibo.

I) Para as empresas que estiverem sem funcionários nesta época, a solicitação deve ser realizada no prazo de até 60 dias da contratação do novo empregado, aplica-se a mesma regra para novas empresas.

§ 8º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos no Regime de Piso Salarial (REPIS) da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e deste aditamento e todos os demais benefícios concedidos pelo Certificado de Regularização Sindical (CRS), a prova do empregador se fará através da apresentação do Certificado com o status de Ativo.

§ 9º - O Certificado de Regularização Sindical (CRS) terá sua validade coincidente com o vencimento do presente aditamento.

§ 10º - Os empregadores que utilizarem indevidamente as tabelas de pisos salariais estabelecidos nesta CCT ficará sujeita ao pagamento de multa na conformidade do caput da cláusula 3ª.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados mediante aplicação do percentual de 3% (três por cento), na folha referente ao mês de setembro/2017 da data-base da categoria profissional incidente sobre o salário já reajustado em 1° de setembro de 2016 e 1,73% (um virgula setenta e três por cento) a todos os salários acima do piso salarial para as categorias denomidadas açougues, mercearias, minimercados, mercados, supermercados, hipermercados, conveniências e adegas desde

que respeitado o estabelecido nas tabelas dos pisos salariais deste aditamento.

§ 1º - Eventuais diferenças salariais relativas do mês de setembro de 2017, serão exigíveis e pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado demais dispostos deste aditamento.

§ 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

§ 3º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função previsto neste aditamento. Observado o "caput" desta cláusula.

§ 4º - Nas rescisões de contrato de trabalho já processados a partir de 1º de setembro de 2017, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias até o dia 30/11/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA

O reajuste salarial dos admitidos entre 01/09/2016 à 31/08/2017 será proporcional em 1/12 avos sobre o salário de admissão e não poderá ser inferior ao piso salarial da função previsto neste aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas quinta e sexta serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido na vigência da CCT 2016/2017, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS):

A cláusula 17ª da CCT passa a vigorar com o seguinte texto:
Caput: O "PTS"– Prêmio por Tempo de Serviço deverá ser concedido pelas empresas durante a vigência deste Termo Aditivo e somente fará jus aos empregados que tenham completados integralmente o tempo de serviço de 02 (dois) anos conforme abaixo descrito:

I – O empregado que completar 02 (dois) anos de serviço prestado na mesma empresa, receberá um valor mensal de 2% do piso salarial vigente de sua função.

II - O empregado não fará jus ao benefício quando:

a) Tiver atraso no mês, além do limite estabelecido em lei (contratualmente); **(cartão de ponto)**
b) Se faltar durante o mês justificado ou não: **(cartão de ponto)**
c) Tiver qualquer afastamento tipo férias, licença, auxílio doença, etc., ausentando-se no mês, por período superior a cinco dias, exceto em caso de acidente de trabalho; **(cartão de ponto)**
d) Cometer ato infracionário que comprometa seu desempenho. **(Advertência)**
e) Deixar de ser um colaborador com seus companheiros na empresa. **(Advertência)**

§1º O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido mensalmente a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§3º Por se tratar de prêmio por parte da empresa, o direito ao benefício só se dará durante a vigência deste aditamento Coletiva de Trabalho, não sendo passível de cobrança retroativa a esta data.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - CALENDÁRIOS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ficam mantidas, para o ano de 2018, as cláusulas 28ª e 29ª (calendário de horário de trabalho...) até nova negociação, respeitando o índice de reajuste de 3% sobre os valores descritos nestas clásulas (acordoscoletivos).

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

à Cláusula 40ª passa a vigorar com os seguintes: As empresas deverão dar ciência desta cláusula na admissão do empregado e na conformidade da lei e desta cláusula, descontarão, em folha de pagamento de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição negocial, o percentual de 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2017, limitado ao teto de R$ 60,00 (sessenta reais) por comerciário e de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração mensal nos demais meses, este limitado ao teto de 40,00 (quarenta reais), por empregado, aprovado nas assembleias do Sindicato dos Empregados no Comercio de Itapeva, que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

§ 2º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§ 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

§ 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da

contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

§ 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 9º - Fica garantida aos empregados comerciários manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, manifestada pessoalmente, de uma única vez durante a vigência deste aditamento, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsedes do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

§ 10º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§ 11º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

§ 12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Cláusula 41ª passa a vigorar com o seguinte: Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista em geral que são representadas pela atividade econômica amparadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contribuir na forma da lei e conforme estipulado nesta cláusula, recolhendo por estabelecimento, a contribuição assistencial pela negociação firmada, que foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em (25/08/2017) (11/09/2017) e (14/09/2017) no (Sincomércio Itapeva-SP) e em 15/08/2017 no (Sincovaga SP) respectivamente e que deverão ser pagas ao sindicato do comércio varejista de Itapeva, de acordo com os valores estabelecidos na tabela abaixo, respeitando-se a legislação pertinente e/ou superveniente.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO	VALOR
Microempresas com até dez empregados	R$ 300,00
Empresas de Pequeno Porte acima de dez empregados	R$ 375,00
Demais empresas	R$ 1.110,00
MEI acima de 01 empregados	R$ 150,00
MEI sem empregados	**ISENTOS**
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos na prefeitura	**ISENTOS**

§ 1º - A contribuição assistencial patronal que trata o "caput" desta cláusula será devida por estabelecimentos individuais,

independentemente se matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos, nas agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelas entidades sindicais patronais correspondentes à atividade econômica desenvolvida, obedecerão à tabela contida nesta cláusula, conforme deliberado em assembleia devidamente convocada na forma do estatuto.

2º - Os valores recolhidos nos termos desta cláusula, serão revertidos para a manutenção e gestão da entidade na conformidade estatutária e legislação pertinentes.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS

A Cláusula 43ª passa a vigora somente no seguinte: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados e associados, darão a anuência nas negociações, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, que integrem a respectiva categoria econômica do comércio varejista em geral.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As disposições contidas neste aditamento se aplicam a todas empresas nas relações de trabalho e emprego que ocorrerem dentro da respectiva base, ainda que, especialmente promovidas por empresas não sediadas nesta base, deverão cumprir cabalmente este adiamento firmado pelos convenentes, à CCT. 2016-2017, bem como a legislação municipal, no que for compatível com a matéria trabalhista.

Itapeva, 23 de outubro de 2017

MARCELO NUNES DE CASTRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA

JONA LOCATELLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA

ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO